



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@snet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

LEI Nº 2377, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais disposições aplicáveis à matéria, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2007, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - as diretrizes para elaboração, alteração e execução do orçamento municipal;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre concessão de subvenções sociais, auxílio e contribuição;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2007, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, os quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@snet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Parágrafo único. Na elaboração e durante a execução do Orçamento para o exercício de 2007, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades públicas.

Art. 3º Integram esta Lei os seguintes Anexos I, II e III, respectivamente:

I – de Prioridades e Metas, elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* do art. 2º, adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2006-2009.

II - de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 ;

III - de Riscos e Eventos Fiscais, elaborado em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º O Orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional do Município, atual e suas possíveis alterações.

Art. 5º A Proposta Orçamentária do Município, evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, sub-função, programa, projeto e/ou atividade de cada unidade gestora e conterá:

I - Mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - Texto da lei;

III - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

IV - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

V - Quadro das Dotações por Órgãos de Governo e Administração;

VI - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

VII - Programa de Trabalho através da Funcional Programática;

VIII - Demonstrativo da Despesa segundo sua Natureza.

Eu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 7º A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2007, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, transparência na elaboração e execução do orçamento e modernização na ação governamental.

Art. 8º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de agosto de 2006, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária de 2007, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º As emendas ao projeto de lei orçamentária somente serão aprovadas com indicação de recursos provenientes de anulações de dotação, sem prejuízo do art. 166, §3º, da Constituição Federal, não incidindo sobre:

- I - dotações financiadas com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais;

Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

VI - dotações destinadas ao serviço da dívida;

Art. 10. A Lei Orçamentária para o exercício de 2007 contemplará autorização ao Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observado o disposto na Lei nº 4320, de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2007.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, para o ensino fundamental e a educação infantil, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Município aplicará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, na forma do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2007, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 13. O Orçamento para o exercício de 2007 contemplará recursos para Reserva de Contingência, limitados a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinados a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais previstos no Anexo III desta Lei, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Eucl



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Art. 15. Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2007, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2007.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Deverão ser considerados para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital, relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. Do Orçamento, constará dotação para cumprimento de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2006, conforme disposições contidas no §1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração direta e indireta, e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal, na forma da lei.

Ell



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@snet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no orçamento ou acrescido por créditos adicionais.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observado os limites prudenciais.

Art. 21. A concessão de qualquer vantagem, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pela Administração direta e indireta, e pelo Poder Legislativo, só poderão ser feitas se houver prévia autorização legislativa e dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, obedecido os limites legais e constitucionais

Art. 22. No exercício de 2007, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Os contratos de terceirização de serviços realizados com a Administração Pública Municipal que se referirem à substituição de servidores serão apropriados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo único. Para efeito no disposto deste artigo, entende-se como terceirização de serviços a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções, constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÃO

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observado as disposições contidas em lei municipal específica.

Eller



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com mensalidades e/ou contribuições a associações, entidades ou consórcios municipais que visem ao desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2007, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Obedecidos os limites estabelecidos em legislações vigentes, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2007, destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão constar do Orçamento e autorizadas por Lei específica.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênio, acordo, ajuste ou

mu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

outros instrumentos congêneres e previstos recursos na lei orçamentária, visando o desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. Se a proposição de lei orçamentária anual não for devolvida ao Poder Executivo, até o início do exercício financeiro de 2007, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária na forma original, até a devida sanção da respectiva Lei.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos eventualmente apurados em virtude do disposto no *caput* deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando com fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2006, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno – MG, paço da municipalidade, em 30 de junho de 2006.

Edmea Machado
EDMEA MOREIRA MACHADO
Prefeita Municipal

Certifico que publiquei o/a *lei*
retro em 30/06/06, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Idalmo Xavier
Ass: Funcionário Responsável
CPF: 057.125.896-48

ANEXO I

Metas e Prioridades

Programa 001 Gestão Administrativa

- 001.01 Despesas de Correntes
- 001.02 Despesas de Capital

Programa 002 Qualidade em Saúde

- 002.01 Programa de Saúde de Família/PSF
- 002.03 Centro de Atenção à Saúde da Mulher
- 002.04 Atendimento à Criança
- 002.05 Adequação Física da Saúde
- 002.06 Policlínica
- 002.07 Atendimento Primário
- 002.08 Aquisição de Equipamentos e Veículos
- 002.09 Vigilância Sanitária
- 002.11 Vigilância Epidemiológica
- 002.12 Bolsa de Estágio Universitário
- 002.13 Atendimento Básico Odontológico
- 002.14 Atendimento Especializado Odontológico

Programa 004 Atenção Hospitalar

- 004.01 Hospital de São João Nepomuceno

Programa 005 Qualidade em Educação

- 005.01 Bibliotecas Escolares
- 005.03 Biblioteca de Referência para o Professor
- 005.04 Capacitação de Professores - Graduação e Pós
- 005.05 Extensão do Atendimento das Séries Finais E. Fund.
- 005.06 Atendimento a Educação Infantil - 0 a 3 anos
- 005.07 Atendimento a Educação Infantil - 4 a 5 anos
- 005.08 Atendimento ao Ensino Fundamental
- 005.10 Adequação da Rede Física
- 005.11 Distribuição da Merenda Escolar
- 005.12 Transporte Escolar
- 005.13 Renovação da Frota do Transporte Escolar
- 005.14 Atendimento da Educação Especial

Programa 006 Rompendo a Inércia

- 006.01 Construção de Áreas de Lazer e Prática Esportiva
- 006.02 Manutenção de Áreas Esportivas
- 006.03 Festival de Futebol Comunitário
- 006.04 Recreação e Lazer Comunitário
- 006.05 Escolinha de Esportes
- 006.06 Apoio a Entidades Esportivas
- 006.07 Apoio a Equipes Esportivas Municipais
- 006.08 Realização de Eventos Esportivos

am

Programa 007 Turismo

- 007.01 Desenvolvimento do Turismo
- 007.02 A.M. do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas

Programa 008 Memória e Conhecimento Histórico

- 008.01 Memória e Conhecimento Histórico

Programa 009 Manifestações Culturais

- 009.01 Promoção do Calendário Sócio-Cultural
- 009.02 Realização de Eventos Folclóricos e Culturais
- 009.03 Incentivo à Produção Cultural
- 009.04 Centro Cultural Gabriel Procópio Loures
- 009.05 Biblioteca Pública Municipal

Programa 010 Desenvolvimento Agropecuário de São João Nepomuceno

- 010.01 Programa de Fruticultura
- 010.02 Programa de Rizicultura
- 010.03 Programa de Horticultura
- 010.04 Programa de Bovinocultura
- 010.05 Programa de Cultura de Subsistência
- 010.06 Pequenos Animais
- 010.07 Manutenção da Patrulha Motomecanizada
- 010.08 Complementação da Patrulha Motomecanizada
- 010.09 Realização de Eventos Agropecuários
- 010.10 Convênios com Instituições Agropecuárias

Programa 011 Estradas Vicinais

- 011.01 Ensaibramento e Conservação das Estradas
- 011.02 Construção e Reforma de Pontes

Programa 012 Saneamento Básico e Ambiental

- 012.01 Estação de Tratamento de Água nos Distritos
- 012.02 Manutenção da Rede de Água nos Distritos
- 012.03 Reforma e Execução de Drenagem Urbana
- 012.04 Reforma e Execução de Rede de Esgotos Sanitários
- 012.05 Implantação de Sistema para Tratamento de Esgotos
- 012.06 Limpeza Urbana
- 012.07 Manutenção da Rede de Esgotos
- 012.08 Revitalização e Limpeza de Córregos
- 012.09 Implantação de Aterro Sanitário e Usina de Lixo
- 012.11 Implantação de Parque Ecológico
- 012.12 Campanha de Educação Ambiental
- 012.13 Licenciamento e Fiscalização Ambiental
- 012.14 Convênios com Instituições Ambientais
- 012.15 Reserva Ambiental do Grama

Programa 013 Habitação

- 013.01 Construção e Reforma de Casas Populares
- 013.02 Doação de Materiais de Construção

Programa 014 Malha Viária

em

- 014.03 Manutenção de Vias Urbanas
- 014.05 Construção de Abrigos em Pontos de Ônibus
- 014.06 Calçamento das Vias

Programa 015 Urbanização

- 015.01 Execução de Muros de Contenção
- 015.02 Revitalização de Praças, Parques e Jardins
- 015.03 Manutenção de Praças, Parques e Jardins
- 015.04 Melhoria da Iluminação Pública
- 015.05 Construção e Reforma de Passeios Públicos
- 015.06 Manutenção da Iluminação Pública

Programa 016 Próprios Municipais

- 016.01 Ampliação do Cemitério Municipal
- 016.02 Manutenção do Cemitério Municipal
- 016.05 Parque de Exposição
- 016.06 Conservação e Manutenção da Rodoviária

Programa 017 Desenvolvimento Municipal

- 017.01 Ampliação do Distrito Industrial
- 017.02 Apoio para Criação de Novas Empresas

Programa 018 São João Segura

- 018.02 Defesa Civil
- 018.03 Convênios com as Polícias Civil e Militar

Programa 019 Proteção Social Básica

- 019.01 Centro de Referência de Assistência Social
- 019.02 Programa de Atenção Integral às Famílias
- 019.03 Geração de Emprego e Renda
- 019.04 Socialização dos Idosos
- 019.05 Programa de Transferência de Renda - Bolsa Família
- 019.06 Atendimento Básico à Criança e ao Adolescente
- 019.07 Fortalecimento da Rede de Proteção Básica
- 019.08 Programa Benefício de Prestação Continuada
- 019.09 Benefícios Eventuais e Emergências

Programa 020 Proteção Social Especial

- 020.02 Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais
- 020.03 Atendimento à Criança e ao Adolescente / Casa Lar
- 020.04 Atendimento Espacial aos Idosos

Programa 021 Gestão do Sistema Único da Assistência Social

- 021.01 Despesas Correntes
- 021.02 Despesas de Capital

Programa 022 Atividades Administrativas Legislativo

- 022.01 Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes
- 022.02 Manutenção do Subsídio dos Agentes Políticos
- 022.03 Manutenção das Atividades da Câmara
- 022.04 Manut. Divulgação de Atos e Fatos do Legislativo

Eul

022.05 Participação em Seminários, Congressos e Cursos
022.06 Despesa c/ Homenagens, Recepções e Hospedagens
022.07 Prog. Integração Digital e Centro de Apoio ao Cidadão
022.08 Aquisição Equipos. p/ Prog. Integração Digital
022.09 Construção da Sede do Legislativo

Em

ANEXO II

Metas Fiscais

- 1. Evolução da Receita e Metas para 2007/2009**
- 2. Evolução da Despesa e Metas para 2007/20089**
- 3. Metas Anuais**
- 4. Montante da Dívida Pública**
- 5. Evolução do Patrimônio Líquido**
- 6. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos**
- 7. Comparativo dos Exercícios Anteriores**
- 8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita - triênio 2007/2009**
- 9. Renúncia de Receita e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

ellu

1. Evolução da Receita e Metas para 2007/2009

Descrição		2003	2004	2005	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES		11.129.583	12.365.812	15.357.432	18.213.094	20.117.774	21.855.863
Receita Tributária		851.771	950.710	1.141.521	1.352.054	1.480.847	1.606.827
IMPOSTOS							
Imp. s/ Prop. Predial e Territorial Urbana		457.235	481.219	554.978	639.235	687.986	740.668
Imp. s/ Trans.Inter Vivos B.Móveis Dir.Reais		93.372	106.224	92.673	123.884	126.826	134.508
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza		128.051	165.276	211.203	253.064	288.188	314.350
Imp. de Renda Retido na Fonte		53.795	65.897	107.417	132.718	154.720	175.102
TAXAS		-	-	-	-	-	-
Taxa Licença para Func. Est.Com.Ind. e P.S.		34.123	36.323	72.121	87.266	95.992	105.592
Taxa Aprovação Projeto Construção Civil		-	1.141	904	1.093	1.203	1.323
Taxa de Alinhamento e Nivelamento		2.422	4.406	2.768	3.815	3.884	3.651
Taxa de Serviços Cadastrais		5.264	7.529	5.767	10.570	11.178	12.410
Taxa de Limpeza Pública		21.731	23.611	25.995	23.886	26.693	26.629
Taxa de Conservação de Calçamento		-	21.502	24.544	29.698	32.668	35.935
Taxa de Expediente e Emolumentos		-	37.462	38.698	46.825	51.507	56.658
Taxa de Serviços Diversos		55.778	120	4.452	-	-	-
Receita de Contribuição		95.379	123.795	610.150	738.281	812.109	893.320
Contrib. p/ Custeio Serviço de Iluminação Pública		95.379	123.795	610.150	738.281	812.109	893.320
Receita Patrimonial		90.414	62.980	162.997	198.569	230.435	274.718
Rentabilidade de Aplicações		63.708	38.049	131.784	152.041	179.600	215.662
Dividendos		4.001	3.317	5.808	7.914	8.757	10.333
Permissão de Uso do Terminal Rodoviário		8.845	8.564	7.025	8.998	9.557	10.156
Permissão de Uso para Torre de Telefonia		13.860	13.050	18.381	29.616	32.521	38.567
Outras Receitas Patrimoniais		-	-	-	-	-	-

am

Descrição	2003	2004	2005	2007	2008	2009
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	231.303	244.783	275.085	303.642	324.703	347.307
Serv. Captação Adução, Trat., Reserv. e Distrib. Água	1.763	11.930	19.951	30.008	37.237	42.482
Serv. Coleta, Transporte, Trat. e Dest. Final de Esgoto	81.729	77.082	81.294	85.718	86.954	90.468
Serv. Coleta, Transp., Trat. e Dest. Final Resíduos Sólidos	134.977	141.194	158.352	180.911	192.991	206.416
Serviços de Cemitérios	552	1.615	140	704	589	316
Renda da Estação Rodoviária	3.412	882	5.208	6.302	6.932	7.625
Serviço de Abate de Animais	8.870	11.080	10.140	-	-	-
Outros Serviços	-	1.000	-	-	-	-
Transferências Correntes	9.619.337	10.709.797	12.824.732	15.219.774	16.827.878	18.253.049
Cota-Parte do F.P.M.	4.741.245	5.429.997	6.427.053	7.505.028	8.285.719	8.940.699
Cota-Parte do I.C.M.S. Exportação	69.456	4.811	65.355	79.080	86.988	95.686
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.852.311	2.071.160	2.342.175	2.870.741	3.105.018	3.371.916
Cota-Parte do I.P.I.	53.478	100.941	41.368	17.816	9.380	(20.765)
Cota Parte do ITR	13.148	44.890	10.005	27.413	26.893	21.348
Transferências Recursos do FUNDEF	1.053.629	1.239.288	1.766.436	2.095.623	2.392.231	2.652.368
Cota Parte - Salário Educação	45.443	80.333	116.677	137.573	167.707	183.361
Transferências do PAB - SUS	617.625	909.946	981.797	1.187.975	1.306.772	1.437.449
Transferências Recursos do FNDE	40.205	85.307	3.814	4.614	5.076	5.583
Cota Parte - IPVA	353.728	469.772	553.454	652.758	736.484	789.134
Outras Transferências da União	75.618	113.569	103.317	163.613	180.317	198.447
Transferências da CIDE	-	-	67.972	82.246	90.470	99.517
Outras Transferências do Estado	-	-	132.471	160.290	176.319	193.951
Transferências Conv. União e Entidades - Correntes	68.841	2.745	-	-	-	-
Transferências Conv. Estado e Entidades - Correntes	470.212	20.040	18.620	-	-	-
Transferências de Recursos do FNAS	164.398	136.998	194.218	235.004	258.505	284.355

em

Descrição	2003	2004	2005	2007	2008	2009
Outras Receitas Correntes						
Multas e Juros de Mora	241.379	273.747	342.948	400.774	441.800	480.641
Indenizações	73.102	69.617	93.873	108.954	118.220	131.213
Receita da Dívida Ativa	9.905	16.074	19.201	27.328	31.566	35.140
Correção Monetária	115.389	146.987	150.705	178.948	192.688	201.856
Rendas Eventuais	28.027	28.893	33.193	43.651	46.914	52.263
	14.956	12.176	45.976	41.892	52.412	60.169
RECEITAS DE CAPITAL	289.715	969.080	391.505	752.017	1.089.339	648.273
Transferências de Capital	165.805	785.080	324.384	500.000	1.000.000	550.000
Transferências de Convênios	165.805	785.080	324.384	500.000	1.000.000	550.000
Operações de Crédito	-	98.179	-	170.800	-	-
Operações de Crédito Internas	-	98.179	-	170.800	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Aux./ Contribuições da União	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	123.910	85.821	67.122	81.217	89.339	98.273
Alienação de Bens	123.910	85.821	67.122	81.217	89.339	98.273
RETENÇÃO FUNDEF	(988.362)	(915.777)	(1.353.954)	(1.570.900)	(1.723.066)	(1.858.130)
Retenção FUNDEF - FPM	(682.645)	(681.609)	(988.057)	(1.125.754)	(1.242.858)	(1.341.105)
Retenção FUNDEF - ICMS LC 87/96	(23.492)	-	(6.531)	(11.862)	(13.048)	(14.353)
Retenção FUNDEF - ICMS	(274.312)	(217.718)	(353.160)	(430.611)	(465.753)	(505.787)
Retenção FUNDEF - IPI	(7.913)	(16.450)	(6.205)	(2.672)	(1.407)	3.115
Total	10.430.936	12.419.115	14.394.983	17.394.211	19.484.047	20.646.006

Fonte: 2003/2005 - Prestação de Contas Anual

2007/2009 - Receita Estimada

ever

2. Evolução da Despesa e Metas para 2007/2009

Descrição	2003	2004	2005	2007	2008	2009
Despesas Correntes	9.497.947	10.981.672	13.320.900	15.822.962	17.509.449	19.036.395
Pessoal e Encargos	5.313.806	5.840.174	6.773.727	8.046.036	8.903.620	9.680.078
Juros e Encargos da Dívida	105.850	108.662	100.536	117.265	126.647	136.778
Outras Despesas Correntes	4.078.292	5.032.836	6.446.636	7.659.661	8.479.182	9.219.539
Despesas de Capital	1.489.141	904.182	951.699	1.571.249	1.974.598	1.609.610
Investimentos	1.395.989	804.854	846.249	1.417.705	1.825.127	1.448.182
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	93.152	99.327	105.450	153.544	149.471	161.429
Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
Total	10.987.088	11.885.853	14.272.599	17.394.211	19.484.047	20.646.006

Fonte: 2003/2005 - Prestação de Contas Anual

2007/2009 - Despesa Estimada

am

3. Metas Anuais

Em R\$ 1,00			
Descrição	2007	2008	2009
RECEITAS			
Receitas Correntes			
Receita Tributária	1.352.054	1.480.847	1.606.827
Receita de Contribuições	738.281	812.109	893.320
Receita Patrimonial	198.569	230.435	274.718
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	303.642	324.703	347.307
Transferências Correntes	15.219.774	16.827.878	18.253.049
Outras Receitas Correntes	400.774	441.800	480.641
Soma	18.213.094	20.117.774	21.855.863
Receitas de Capital			
Operações de Crédito	170.800	-	-
Alienções de Bens	81.217	89.339	98.273
Transferências de Capital	500.000	1.000.000	550.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Soma	752.017	1.089.339	648.273
Dedução para formação do FUNDEF	(1.570.900)	(1.723.066)	(1.858.130)
Sub-total	17.394.211	19.484.047	20.646.006
(-) Deduções			
Receita de Alienações de Bens	81.217	89.339	98.273
Operações de Crédito	170.800	-	-
Rend. Aplicações Financeiras	152.041	179.600	215.662
Total das Receitas Fiscais	16.990.153	19.215.108	20.332.071
DESPESAS			
Despesas Correntes	15.822.962	17.509.449	19.036.395
Despesas de Capital	1.571.249	1.974.598	1.609.610
Sub-total	17.394.211	19.484.047	20.646.006
(-) Deduções			
Juros e Encargos da Dívida	117.265	126.647	136.778
Amortização da Dívida	153.544	149.471	161.429
Sub-total	270.809	276.117	298.207
Total das Despesas Fiscais	17.123.402	19.207.929	20.347.799
RESULTADO PRIMARIO	(133.249)	7.178	(15.728)
(-) Valores pagos de juros nominais	-	-	-
RESULTADO NOMINAL	(133.249)	7.178	(15.728)

Sum

4. Montante da Dívida Pública

Em R\$ 1,00			
Descrição	2007	2008	2009
DÍVIDA FUNDADA			
Contratos	1.197.667	1.048.196	886.768
Parcelamentos	85	85	85
TOTAL	1.197.752	1.048.281	886.853

5. Evolução do Patrimônio Líquido

Em R\$ 1,00			
Descrição	2003	2004	2005
Ativo Real	7.706.204	11.257.491	12.703.004
Passivo Real	1.282.180	1.259.729	1.480.241
Patrimônio Líquido	6.424.023	9.997.762	11.222.763
Resultado do Exercício	1.733.353	3.573.739	1.225.001
Resultado Acumulado	4.690.670	6.424.023	9.997.762

6. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos

Em 2005 foram alienados imóveis urbanos no montante de R\$ 67.121,63. Estes recursos foram aplicados no próprio exercício, em aquisição de equipamentos e realização de obras.

euu

7. Comparativo dos Exercícios Anteriores

Em R\$ 1,00

Descrição	2003		2004		2005	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
RECEITAS						
Receitas Correntes						
Receita Tributária	1.018.000	851.771	866.000	950.710	936.000	1.141.521
Receita de Contribuição	-	95.379	400.000	123.795	200.000	610.150
Receita Patrimonial	57.400	90.414	67.000	62.980	58.000	162.997
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	97.000	231.303	232.000	244.783	256.500	275.085
Transferências Correntes	7.419.000	9.619.337	9.408.000	10.709.797	10.426.700	12.824.732
Outras Receitas Correntes	232.000	241.379	274.000	273.747	254.000	342.948
Sub-Total	8.823.400	11.129.583	11.247.000	12.365.812	12.131.200	15.357.432
Receitas de Capital						
Operações de Crédito	489.000	-	489.000	98.179	330.000	-
Alienções de Bens	103.000	123.910	102.000	85.821	102.000	67.122
Transferências de Capital	600.000	165.805	400.000	785.080	730.000	324.384
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Sub-Total	1.192.000	289.715	991.000	969.080	1.162.000	391.505
Retenção FUNDEF	(762.750)	(988.362)	(1.071.000)	(915.777)	(1.116.000)	(1.353.954)
TOTAL	9.252.650	10.430.936	11.167.000	12.419.115	12.177.200	14.394.983
DESPESAS						
Despesas Correntes	8.780.300	9.497.947	10.422.195	10.981.672	11.076.715	13.320.900
Despesas de Capital	369.500	1.489.141	495.000	904.182	863.000	951.699
Reserva de Contingência	102.850	-	249.805	-	237.485	-
TOTAL	9.252.650	10.987.088	11.167.000	11.885.853	12.177.200	14.272.599

Em

8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita do triênio 2007-2009

Descrição	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	8.692.097	9.805.420	11.129.583	12.365.812	15.357.432	16.461.141	18.213.094	20.117.774	21.855.863
Receita Tributária	667.153	765.385	851.771	950.710	1.141.521	1.229.380	1.352.054	1.480.847	1.606.827
IMPOSTOS									
Imp. s/ Propr. Predial e Territorial Urbana	354.904	408.407	457.235	481.219	554.978	593.236	639.235	687.986	740.668
Imp. s/ Trans.Inter Vivos B.Móveis Dir.Reais	62.904	64.523	93.372	106.224	92.673	114.311	123.884	126.826	134.508
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza	105.069	126.946	128.051	165.276	211.203	222.489	253.064	288.188	314.350
Imp. de Renda Retido na Fonte	37.587	42.659	53.795	65.897	107.417	110.341	132.718	154.720	175.102
TAXAS									
Taxa Licença para Func. Est.Com.Ind. e P.S.	-	-	34.123	36.323	72.121	79.333	87.266	95.992	105.592
Taxa Aprovação Projeto Construção Civil	-	-	-	1.141	904	994	1.093	1.203	1.323
Taxa de Alinhamento e Nivelamento	3.245	2.274	2.422	4.406	2.768	3.376	3.815	3.884	3.651
Taxa de Serviços Cadastrais	1.205	942	5.264	7.529	5.767	8.855	10.570	11.178	12.410
Taxa de Limpeza Pública	16.946	32.909	21.731	23.611	25.995	26.878	23.886	26.693	26.629
Taxa de Conservação de Calçamento	17.650	17.834	-	21.502	24.544	26.999	29.698	32.668	35.935
Taxa de Expediente e Emolumentos	30.436	32.239	-	37.462	38.698	42.568	46.825	51.507	56.658
Taxa de Serviços Diversos	37.207	36.652	55.778	120	4.452	-	-	-	-
Receita de Contribuição	93.561	80.645	95.379	123.795	610.150	671.165	738.281	812.109	893.320
Contrib. p/ Custeio Serviço de Iluminação Pública	93.561	80.645	95.379	123.795	610.150	671.165	738.281	812.109	893.320
Receita Patrimonial	32.210	42.167	90.414	62.980	162.997	162.858	198.569	230.435	274.718
Rentabilidade de Aplicações	30.661	31.318	63.708	38.049	131.784	121.797	152.041	179.600	215.662
Dividendos	1.549	920	4.001	3.317	5.808	6.393	7.914	8.757	10.333
Permissão de Uso do Terminal Rodoviário		9.749	8.845	8.564	7.025	10.696	8.998	9.557	10.156
Permissão de Uso para Torre de Telefonia			13.860	13.050	18.381	24.002	29.616	32.521	38.567
Outras Receitas Patrimoniais	-	180	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-

all

Receita de Serviços	185.548	213.522	231.303	244.783	275.085	283.214	303.642	324.703	347.307
Serv. Captação Adução, Trat., Reserv. e Distrib. Água	-	-	1.763	11.930	19.951	22.278	30.008	37.237	42.482
Serv. Coleta, Transporte, Trat. e Dest. Final de Esgo	68.323	75.515	81.729	77.082	81.294	85.042	85.718	86.954	90.468
Serv. Coleta, Transp., Trat. e Dest. Final Resíduos Sólidos	106.843	121.324	134.977	141.194	158.352	169.404	180.911	192.991	206.416
Serviços de Cemitérios	519	608	552	1.615	140	762	704	589	316
Renda da Estação Rodoviária	9.863	1.315	3.412	882	5.208	5.729	6.302	6.932	7.625
Serviço de Abate de Animais	-	10.760	8.870	11.080	10.140	-	-	-	-
Outros Serviços	-	4.000	-	1.000	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	7.499.785	8.494.349	9.619.337	10.709.797	12.824.732	13.761.458	15.219.774	16.827.878	18.253.049
Cota-Parte do F.P.M.	3.697.290	4.544.068	4.741.245	5.429.997	6.427.053	6.871.567	7.505.028	8.285.719	8.940.699
Cota-Parte do I.C.M.S. Exportação	-	-	69.456	4.811	65.355	71.891	79.080	86.988	95.686
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.390.429	1.475.491	1.852.311	2.071.160	2.342.175	2.576.061	2.870.741	3.105.018	3.371.916
Cota-Parte do I.P.I.	114.548	117.629	53.478	100.941	41.368	36.679	17.816	9.380	(20.765)
Cota Parte do ITR	15.658	13.969	13.148	44.890	10.005	25.419	27.413	26.893	21.348
Transferências Recursos do FUNDEF	830.537	956.525	1.053.629	1.239.288	1.766.436	1.815.651	2.095.623	2.392.231	2.652.368
Cota Parte - Salário Educação	35.669	72.813	45.443	80.333	116.677	121.047	137.573	167.707	183.361
Transferências do PAB - SUS	561.299	584.545	617.625	909.946	981.797	1.079.977	1.187.975	1.306.772	1.437.449
Transferências Recursos do FNDE	-	2.700	40.205	85.307	3.814	4.195	4.614	5.076	5.583
Cota Parte - IPVA	317.062	374.597	353.728	469.772	553.454	584.110	652.758	736.484	789.134
Outras Transferências da União	24.705	39.462	75.618	113.569	103.317	140.734	163.613	180.317	198.447
Transferências da CIDE	-	-	-	-	67.972	74.769	82.246	90.470	99.517
Outras Transferências do Estado	-	-	-	-	132.471	145.718	160.290	176.319	193.951
Transferências Conv. União e Entidades - Correntes	265.304	148.151	68.841	2.745	-	-	-	-	-
Transferências Conv. Estado e Entidades - Correntes	55.485	-	470.212	20.040	18.620	-	-	-	-
Transferências de Recursos do FNAS	191.799	164.399	164.398	136.998	194.218	213.640	235.004	258.505	284.355
Outras Receitas Correntes	213.840	209.352	241.379	273.747	342.948	353.036	400.774	441.800	480.641
Multas e Juros de Mora	55.036	55.430	73.102	69.617	93.873	96.970	108.954	118.220	131.213
Indenizações	4.543	6.969	9.905	16.074	19.201	22.864	27.328	31.566	35.140
Receita da Dívida Ativa	114.965	106.631	115.389	146.987	150.705	160.456	178.948	192.688	201.856
Correção Monetária	14.836	17.621	28.027	28.893	33.193	38.909	43.651	46.914	52.263
Rendas Eventuais	24.460	22.701	14.956	12.176	45.976	33.806	41.892	52.412	60.169

all

RECEITAS DE CAPITAL	115.565	3.084.251	289.715	969.080	391.505	1.076.834	752.017	1.089.339	648.273
Transferências de Capital	-	3.005.018	165.805	785.080	324.384	803.000	500.000	1.000.000	550.000
Transferências de Convênios	-	3.005.018	165.805	785.080	324.384	803.000	500.000	1.000.000	550.000
Operações de Crédito	-	-	-	98.179	-	200.000	170.800	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	98.179	-	200.000	170.800	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aux./ Contribuições da União	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	115.565	79.233	123.910	85.821	67.122	73.834	81.217	89.339	98.273
Alienação de Bens	115.565	79.233	123.910	85.821	67.122	73.834	81.217	89.339	98.273
RETENÇÃO FUNDEF	-	(915.778)	(988.362)	(915.777)	(1.353.954)	(1.433.430)	(1.570.900)	(1.723.056)	(1.858.130)
Retenção FUNDEF - FPM	-	(681.610)	(682.645)	(681.609)	(988.057)	(1.030.735)	(1.125.754)	(1.242.858)	(1.341.105)
Retenção FUNDEF - ICMS	-	-	(23.492)	-	(6.531)	(10.784)	(11.862)	(13.048)	(14.353)
Retenção FUNDEF - ICMS LC 87/96	-	(217.718)	(274.312)	(217.718)	(353.160)	(386.409)	(430.611)	(465.753)	(505.787)
Retenção FUNDEF - IPI	-	(16.450)	(7.913)	(16.450)	(6.205)	(5.502)	(2.672)	(1.407)	3.115
Total	8.807.662	11.973.893	10.430.936	12.419.115	14.394.983	16.104.545	17.394.211	19.484.047	20.646.006

NOTAS

1. Para a estimativa da receita foi adotado o método estatístico dos mínimos quadrados, que se baseia em observações das ocorrências passadas para estabelecer uma lei de variação no período e projetá-la para o futuro.

2. As seguintes receitas foram reajustadas, adotando-se como base o valor arrecadado no exercício de 2005 e projetado um crescimento de 10% a.a., para 2006, 2007, 2008 e 2009, pois a variação no período inviabilizou a projeção pelo método dos mínimos quadrados:

- Taxa Aprovação Projeto Construção Civil
- Taxa Licença para Func. Est.Com.Ind. e P.S
- Taxa de Conservação de Calçamento
- Taxa de Expediente e Emolumento
- Contrib. p/ Custeio Serviço de Iluminação Pública
- Renda da Estação Rodoviária
- Cota-Parte do I.C.M.S. Exportação
- Transferências do PAB - SUS
- Transferências de Recursos do FNAS
- Transferências Recursos do FNDE
- Transferências da CIDE
- Alienação de Bens

em

9. Renúncia de Receita e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e de renúncia de receita para 2007 é da ordem de R\$ 830.00,00, considerando a expectativa de aumento real de 5% na arrecadação das receitas correntes, em relação ao exercício de 2006.

Emu

ANEXO III

Riscos Fiscais

Considerando que as ações em trâmite na Justiça Comum Estadual e Trabalhista não acarretarão em despesas não previstas no orçamento de 2007 e que foram deduzidos os índices históricos de inadimplência e de sonegação fiscal da receita estimada, não existe riscos fiscais previstos para o exercício.

Eucl